



APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A.



APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.

Caderno de Encargos do Procedimento

**Ref.^a APL, S.A. 92-CP-2024 e Ref.^a APSS, S.A. S-828/2024, Concurso Público
para Fornecimento de Energia Elétrica**

PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO
VOLUME II – CADERNO DE ENCARGOS

Clausula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos, a que se refere o Concurso Público para “Fornecimento de energia elétrica às Administrações dos Portos de Lisboa, APL, S.A., e de Setúbal e Sesimbra, APSS, S.A.”, com as referências 92-CP-2024 e S-828/2024 tem por objeto a celebração de um contrato de fornecimento de energia elétrica à APL, S.A., e um contrato de fornecimento de energia elétrica à APSS, S.A., por prazos distintos, (doravante indistintamente referidos como o contrato ou os contratos) nas respetivas instalações identificadas nos anexos ao presente Cadernos de Encargos, nos termos e condições indicados de seguida, que corresponde ao código do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 09000000-3.

Esta contratação encontra-se dividida em dois Lotes:

Lote 1 – Fornecimento de energia à entidade adjudicante APL, S.A.

Lote 2 – Fornecimento de energia à entidade adjudicante APSS, S.A.

A divisão em somente dois lotes é justificada por motivos técnicos ou funcionais, por se revelar mais eficiente para cada entidade adjudicante a gestão do respetivo contrato com apenas uma entidade adjudicatária.

Clausula 2.ª

Entidade Adjudicante

- 1- O concurso público é efetuado em agrupamento de entidades adjudicantes, composto pela APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355, Lisboa e com o NIPC 501202021, doravante “APL”, e pela APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., com sede na Praça da República, 2904-508 Setúbal e com o NIPC 502 256 869, doravante “APSS”.
- 2- A APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. é a representante do agrupamento de entidades adjudicantes referidas no número anterior, nos

2

termos e para os efeitos do art.º 39.º do CCP, com o endereço eletrónico geral@portodelisboa.pt

Clausula 3.ª

Disposições por que se rege o contrato

- 1- O contrato é reduzido a escrito, por cada entidade adjudicante sem responsabilidade solidária entre estas, na parte correspondente à respetiva prestação de serviços, nos termos do Caderno de Encargos, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2- Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos, as retificações e as alterações às peças do procedimento;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada; e
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Adjudicatária.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos em 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos nos termos do disposto no art.º 99.º aceites pela Adjudicatária de acordo com o art.º 101.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- A celebração do contrato é publicitada, pela Entidade Adjudicante, no portal dos contratos públicos, Portal Base, e no Jornal Oficial da União Europeia, não estando o contrato sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
- 6- O documento eletrónico comunicado por um meio de comunicação eletrónica considera-se enviado e recebido pelo destinatário se for transmitido para o endereço eletrónico nos termos dos números anteriores e neste for recebido, bastando assinatura eletrónica simples, não carecendo de assinatura

eletrónica avançada ou qualificada, salvo se exigido nos termos de utilização de plataforma eletrónica específica.

- 7- A Adjudicatária não se encontra em nenhuma das situações referidas no n.º 2 e seguintes do art.º 9.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação aplicável, designadamente da Lei n.º 26/2024, de 20 de fevereiro, (regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos) e caso venha a ocorrer aquela situação de incompatibilidade a Adjudicatária comunica desde logo o facto aos gestores do contrato designados e cessa toda a sua atividade relacionada com o mesmo.
- 8- No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas a responsabilidade destas é solidária e a alteração na composição do agrupamento tem de ser autorizada previamente pela Entidade Adjudicante.

Clausula 4.ª

Local do fornecimento

1. As instalações e caracterização dos consumos de energia são os mencionados nos anexos 1 e 2 ao presente Caderno de Encargos.
2. Os locais de fornecimento poderão sofrer alterações, com a inclusão de novos locais ou exclusão dos mencionados nos anexos ao caderno de encargos. Estas alterações deverão ser refletidas na faturação do mês seguinte à respetiva comunicação de tal alteração.

Clausula 5.ª

Prazo

- 1- O período de fornecimento de energia à APL, Lote n.º 1, é de 10 (dez) meses a contar das 0h00 (zero horas) de 1 (um) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e término em 31 (trinta e um) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).
- 2- O período de fornecimento de energia à APSS, Lote n.º 2, é de 12 (doze) meses a contar das 0h00 (zero horas) de 1 (um) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), renovável automática e sucessivamente por períodos de 12 (doze) meses, salvo indicação em contrário de qualquer das partes com a

antecedência mínima de 3 (três) meses face ao termo do período então vigente, com um período total máximo de vigência do contrato de 36 (trinta e seis) meses.

- 3- O disposto nos números anteriores não prejudica, caso tal se verifique:
 - a) o início do fornecimento alguns dias depois do previsto para o seu início, conforme seja necessário e acordado, por correio eletrónico, com a Entidade Adjudicante para, por motivos técnicos, permitir, sendo o caso, a mudança para novo fornecedor;
 - b) a continuação do fornecimento alguns dias depois do previsto para o seu termo, conforme seja necessário e acordado, por correio eletrónico, com a Entidade Adjudicante para, por motivos técnicos, permitir, sendo o caso, a mudança para novo fornecedor;
 - c) a caducidade do contrato antes do final do termo do contrato na data em que a respetiva entidade adjudicante declare que se atinge o valor do preço base, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.^a
- 4- A caducidade do contrato referida nos números 2 e 3 desta cláusula não confere direito a qualquer indemnização.
- 5- O prazo de vigência do contrato não prejudica as obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da Entidade Adjudicante, designadamente obrigações de sigilo.

Cláusula 6.^a

Preço

O preço contratual, quantia total que resulta dos preços unitários que constarem da proposta adjudicada, adicionados dos restantes valores indicados no número 1 da cláusula 7, aplicados ao consumo efetivamente verificado durante período máximo de vigência do contrato, deve ser igual ou inferior a 650.000,00€ (seiscentos e cinquenta mil euros) no que respeita ao contrato a celebrar com a APL, S.A., o lote 1, e ser igual ou inferior a 2.050.000,00€ (dois milhões e cinquenta mil euros) no que respeita ao contrato a celebrar com a APSS, S.A., o lote 2, valores estes que adicionados correspondem ao preço base, isto é, o montante máximo que as Entidades Adjudicantes se dispõem a pagar ao Adjudicatário pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do

contrato, de **2.700.000,00€** (dois milhões e setecentos mil euros), todos os valores acrescidos de IVA às taxas legais em vigor.

Clausula 7.^a

Faturação e Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato a respetiva Entidade Adjudicante é responsável, em função do consumo efetivamente verificado, pelo pagamento ao Adjudicatário:

- a) do valor resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta;
- b) dos valores obrigatórios nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis, designadamente:
 - i. preço da Energia Reativa Consumida;
 - ii. preço da Energia Reativa Fornecida;
 - iii. tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
 - iv. outros encargos, tarifas, taxas, contribuições ou impostos que sejam ou venham a ser legalmente obrigatórios, como o Imposto Especial de Consumo de Eletricidade (IEC), a Banda de Reserva de Restabelecimento da Frequência com Ativação Manual (mFFR), a Taxa de Exploração da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), a Contribuição Audiovisual e a taxa de financiamento da Tarifa Social.

2. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, exceto os valores previstos na alínea b) do número anterior, que são revistos de acordo com o que for publicado ou decidido pela DGEG ou for fixado com carácter obrigatório por outra entidade pública competente.

3. Exclusivamente para efeitos de apuramento do valor global da proposta e sua classificação no âmbito do concurso, bem como para fixação do valor da caução a prestar, os preços da componente energia ativa constante da proposta, incluindo os valores previstos na alínea b) do n.º 1, são aplicados ao consumo estimado por parte da Entidade Adjudicante nos termos indicados nos Anexos 1 e 2, não ficando nem a Entidade Adjudicante nem a Adjudicatária vinculadas ao consumo estimado ou aos valores dos encargos, tarifas, taxas, contribuições ou impostos indicados.

4. A quantia devida pela respetiva Entidade Adjudicante será paga mensalmente, por transferência bancária, até à data de vencimento da(s) fatura (s), no mínimo 30 dias e no máximo 60 dias, sob pena, nos termos do art.º 326.º e seguintes do referido código, de direito a juros de mora, exceção de não cumprimento, direito de retenção e direito de resolver o contrato.

5. Em caso de discordância por parte da respetiva Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas deverá comunicar tal facto à Entidade Adjudicatária, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. A respetiva Entidade Adjudicante não concede qualquer adiantamento de preço relativamente a qualquer prestação a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

7. O preço indicado na proposta é o preço devido por todas as prestações objeto do contrato, bem como pelos atos preparatórios ou acessórios das mesmas, incluindo obrigações de sigilo, de conformidade e de garantia, constituindo encargo da Adjudicatária todos os encargos e despesas relacionados com a celebração e execução do contrato, incluindo licenças, autorizações e seguros, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, incluindo despesas aduaneiras, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, salvo se expressa e especialmente indicado em contrário.

8. O envio de faturas deverá cumprir a legislação em vigor.

9. O envio de faturas deverá ser efetuado através de sistema de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI) nos termos da legislação em vigor, designadamente o artigo 299.º-B do CCP.

10. As faturas devem indicar, além do legal e regulamentarmente exigido, o ponto de entrega de energia e a referência 92-CP-2024 quando se trate de faturação respeitante à APL, S.A. (lote 1) e S-828/2024 quando se trate de faturação respeitante à APSS, S.A. (lote 2), nos termos do Caderno de Encargos.

Clausula 8.^a

Modo de Fornecimento

1. Para o acompanhamento e execução do contrato, a Entidade Adjudicatária fica obrigada a nomear para cada um dos lotes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato (e imediatamente após qualquer alteração ao indicado), um/a representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor/a com a Entidade Adjudicante para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Clausula 9.^a

Representação da Entidade adjudicante

1. Cada Entidade Adjudicante é representada por um técnico designado para o efeito, o qual terá a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato, nos termos, para os efeitos e com as atribuições estatuídas no art.º 290.º-A, do CCP, salvo nas matérias em que, em virtude da Lei ou de estipulação distinta no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. A comunicação da identificação e contactos do gestor do contrato ocorrerá após a aprovação das minutas de contrato por parte das respetivas entidades adjudicantes.
3. Todos os contactos a efetuar pela Adjudicatária às Entidades Adjudicantes devem ser efetuados para os respetivos Gestores do Contrato ou para quem estas indiquem.

Clausula 10.^a

Sanções Contratuais

1. Sem prejuízo da Entidade Adjudicante poder exigir à Adjudicatária o ressarcimento de todos os prejuízos sofridos e do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, designadamente no que respeita ao poder de resolução do contrato, pode a Entidade Adjudicante, ouvida a Adjudicatária nos termos do art.º 308.º n.º 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos, aplicar sanções pecuniárias à Adjudicatária por violação do contratualmente previsto, no valor equivalente a até um duodécimo do equivalente ao preço global de acordo com a proposta adjudicada e as quantidades estimadas em concurso, não podendo o respetivo valor acumulado exceder os limites previstos no n.º 2 e 3 do art.º 329.º do referido código.
2. O pagamento da sanção é efetuado pela Adjudicatária no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua notificação, podendo a respetiva Entidade Adjudicante descontar o respetivo valor nos pagamentos a efetuar à Adjudicatária.

Clausula 11.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é considerado incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 12.^a

Caução

1. O adjudicatário presta, nos termos previstos no Programa do Procedimento antes da celebração do contrato (ou da sua renovação no caso do lote n.º 2, sem prejuízo do disposto no número seguinte) uma caução em cada contrato, no valor de 3% (três por cento) do valor contratual da proposta adjudicada de acordo com o n.º 3 da Cláusula 7.^a calculado para período de vigência no caso do lote n.º 1, e para o período de vigência inicial no caso do lote n.º 2, sendo efetuada a liberação de cada caução prestada no prazo de 30 dias, após o

pagamento da última fatura (ou, caso anterior, o decurso de três meses após a data de termo de vigência do contrato).

2. O adjudicatário só tem de, com a renovação do contrato no caso do lote n.º 2, prestar nova caução caso o prazo da caução prestada venha a caducar durante o seguinte período de renovação de vigência do contrato, não sendo, em qualquer caso, necessário reforçar o seu valor em caso de renovação.
3. Decorrido o prazo para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, a adjudicatária pode notificar a entidade adjudicante para que esta cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizada a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, a entidade adjudicante não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.
4. A mora na liberação da caução confere à adjudicatária o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por estes incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Clausula 13.ª

Modificação e Resolução do Contrato

- 1 O contrato não pode ser modificado, salvo nos termos e pelos fundamentos previstos no art.º 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto nos seus art.º 370.º a 381.º como previsto no art.º 447.º-A do Código dos Contratos Públicos, efetuando-se a publicitação prevista no art.º 315.º no portal dos contratos públicos, Portal Base, e, sendo o caso, no Jornal Oficial da União Europeia, sob pena de ineficácia, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 2 A extinção do contrato, incluindo por resolução sancionatória, é regulada pelo art.º 330.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 14.ª

Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas Clausulas contratuais, da celebração do

contrato, decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
 - b) A obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à Entidade Adjudicante;
 - c) A contagem da energia elétrica ser efetuada de acordo com os ciclos contratados;
 - d) Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento da energia elétrica durante a vigência do contrato;
 - e) Obrigação de que a quota de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis seja de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento).
2. O valor do contrato inclui a componente de manutenção dos pontos de entrega do objeto do contrato, pelo período de vigência do contrato.
 3. A Entidade Adjudicatária fica também obrigado a comunicar à Entidade Adjudicante qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato.
 4. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, a seu cargo, que sejam necessários e adequados ao fornecimento objeto do contrato.

Clausula 15.^a

Pessoal

1. A Entidade Adjudicatária fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as condições de trabalho do pessoal a seu cargo nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho,

doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e segurança no trabalho.

2. Fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da entidade adjudicante ou de terceiros.

Clausula 16.^a

Sigilo

1. A Entidade Adjudicatária e os seus técnicos deverão garantir sigilo quanto a qualquer informação e/ou documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a Entidade Adjudicante, sob pena de responsabilização, nos termos gerais de direito.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Clausula 17.^a

Sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. Cabe exclusivamente à Entidade Adjudicante, como previsto no art.º 290.º do Código dos Contratos Públicos, a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
2. Salvo autorização escrita em contrário da Entidade Adjudicante, a

Adjudicatária obriga-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer pelos seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito deste contrato, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

3. A Adjudicatária obriga-se a não ceder, revelar, utilizar, partilhar, divulgar todas e quaisquer informações de propriedade da Entidade Adjudicante, bem como os dados pessoais que lhe sejam confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito deste contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos, diretamente ou indiretamente, da Entidade Adjudicante em estrita observância das instruções da Entidade Adjudicante.
4. A Adjudicatária compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma de tratamento colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, sem que para tal tenha sido instruído por inscrito pela Entidade Adjudicante.
5. A Adjudicatária obriga-se, designadamente, a cumprir o disposto na legislação nacional e comunitária em vigor sobre a proteção de dados, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, ou “RGPD”), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais normas aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação objeto deste contrato;
 - b) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o dever de sigilo;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada;
 - d) Cumprir quaisquer políticas de segurança de Informação, políticas

e procedimentos de proteção de dados pessoais em vigor na Entidade Adjudicante;

e) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer incidente de segurança da informação, nomeadamente a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito de dados, bem como qualquer outra situação que possa afetar o tratamento de dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria da proteção de dados pessoais;

f) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;

g) Adotar todas as medidas de segurança, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco nos termos do art.º 32.º do RGPD;

h) Assistir a Entidade Adjudicante no cumprimento das suas obrigações de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;

i) Assistir a Entidade Adjudicante no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados;

j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais e outras informações depois de concluída a execução do contrato;

k) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD.

6. A Adjudicatária deve disponibilizar à Entidade Adjudicante sempre que necessário, a lista dos trabalhadores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Entidade Adjudicante, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

7. A contratação, pela Adjudicatária, de um subcontratante ulterior está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica, da Entidade Adjudicante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

8. A Adjudicatária é responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das

normas legais aplicáveis e do presente contrato.

Clausula 18.^a

Meios Materiais e Humanos

1. Incumbe à Adjudicatária a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo esta transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a respectiva Entidade Adjudicante, sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação.
2. A seleção, mobilização e organização dos meios materiais e humanos necessários à execução da prestação a cargo da Adjudicatária é da sua inteira responsabilidade, devendo esta garantir que todos os meios humanos dispõem da devida segurança e saúde no trabalho e dos seguros legalmente exigíveis e colocam a sua perícia, cuidado e diligência na realização da prestação contratada, bem como que os meios materiais são mantidos em perfeito estado de funcionamento e dispendo dos necessários consumíveis, procedendo se necessário ao reforço ou substituição de qualquer dos meios, sem acréscimo de preço.
3. A Adjudicatária deve apresentar comprovativo da contratação e vigência dos seguros legalmente exigíveis caso tal lhe seja indicado pela Entidade Adjudicante, sob pena de imediata suspensão da execução das prestações e da aplicação de sanções.
4. A respectiva Entidade Adjudicante tem sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento da prestação contratada nos termos que considere conveniente podendo, para o efeito, solicitar à Adjudicatária todas as informações que considere necessárias.
5. As ordens, diretivas ou instruções da respectiva Entidade Adjudicante devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, são posteriormente reduzidas a escrito e notificadas à Adjudicatária no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.
6. A respectiva Entidade Adjudicante faculta à Adjudicatária toda a informação relativa à prestação objeto do contrato e documentação que se revele

necessária, devendo a documentação facultada, assim que efetuadas as prestações contratadas, ser devolvida.

7. São da conta da Adjudicatária a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis à Adjudicatária, sejam sofridos pela respetiva Entidade Adjudicante ou seus agentes, clientes, utentes ou fornecedores, em consequência designadamente do modo de atuação, omissão ou instruções do pessoal da Adjudicatária ou seus subcontratados.

Clausula 19.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1- A Adjudicatária assegura o respeito pelas normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente direitos de autor e patentes, licenças e marcas registadas, sendo da responsabilidade da Adjudicatária quaisquer encargos delas inerentes, incluindo a utilização de patentes, licenças e marcas.
- 2- Caso a respetiva Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização de bens objeto do mesmo quaisquer dos referidos direitos, a Adjudicatária tem de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Clausula 20.^o

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- Adjudicatária não pode subcontratar a entidades terceiras o fornecimento de energia elétrica.
- 2- A cessão da posição contratual depende da autorização da respetiva Entidade Adjudicante, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RGPD.
- 3- Em caso de incumprimento, pela Adjudicatária, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a respetiva Entidade Adjudicante pode ceder a posição contratual da Adjudicatária a concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o

contrato de acordo com a ordem daquele procedimento, nos termos do art.º 318.º-A do Código dos Contratos Públicos reservando-se a respetiva Entidade Adjudicante o direito de revogar a qualquer momento, nomeadamente por motivos de interesse público, a decisão de cessão da posição contratual.

Clausula 21.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 22.ª

Direito Aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Caderno de Encargos e na demais documentação do procedimento de concurso público e do contrato, aplica-se o regime previsto no Código de Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação aplicável, atualmente a decorrente do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2023, de 16 de agosto, em especial o previsto no art.º 278.º a 335.º e no art.º 437.º a 449.º deste código.
3. À execução do Contrato e em tudo o que no mesmo não se encontre especialmente previsto, será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão aplicável.

Clausula 23.^a

Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes do recurso a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido exclusivamente pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Clausula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Anexo 1 - Caracterização dos consumos de energia das instalações da APL, S.A.- Lote 1

Anexo 2- Caracterização dos consumos de energia das instalações da APSS, S.A. – Lote 2

Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo 1 - Caracterização dos consumos de energia das instalações da APL, S.A.-. Lote 1

Consumos de energia das instalações

Média e Baixa Tensão Especial

Grupo 1					Energia Ativa Kwh				Total Energia Ativa Kwh	Estimativa de custos				
Nível Tensão	CPE:PT	Instalação	Ciclo Horário	Potência Contratada	Ponta	Cheia	Vazio Normal	Super Vazio		Ponta	Cheia	Vazio Normal	Super Vazio	Total
MT	PT0002000082682125DA	Algés - (VTS)	Sem. c/ Feriados	116,25 KWA	30000	115000	78333	41667	265000	2 652,00 €	10 108,50 €	6 204,00 €	3 387,50 €	22 352,00 €
MT	PT0002000065176234EX	Av. Brasília	Semanal	2515,65 KWA	34583	112083	49167	26667	222500	3 057,17 €	9 852,13 €	3 894,00 €	2 168,00 €	18 971,29 €
MT	PT0002000065176165LX	Vela Latina	Sem. c/ Feriados	42,91 KWA	13333	44167	30833	14583	102917	1 178,67 €	3 882,25 €	2 442,00 €	1 185,63 €	8 688,54 €
MT	PT0002000065176154HE	Parque Rep. Belém	Sem. c/ Feriados	74,40 KWA	17917	60667	45417	33583	157583	1 583,83 €	5 332,60 €	3 597,00 €	2 730,33 €	13 243,76 €
MT	PT0002000065176052ZN	EM Alcântara	Sem. c/ Feriados	292,95 KWA	32750	110250	75500	50583	269083	2 895,10 €	9 690,98 €	5 979,60 €	4 112,43 €	22 678,10 €
MT	PT0002000065176063ST	EM Rocha	Sem. c/Feriados	122,01 KWA	40833	150000	100417	59583	350833	3 609,67 €	13 185,00 €	7 953,00 €	4 844,13 €	29 591,79 €
MT	PT0002000065193381PE	Rocha (quiosque)	Sem. c/Feriados	116,25 KWA	20000	75000	57500	40000	192500	1 768,00 €	6 592,50 €	4 554,00 €	3 252,00 €	16 166,50 €
MT	PT0002000116168869PN	Edifício Diogo Cão	Semanal	300,09 KWA	95000	314583	105833	40833	556250	8 398,00 €	27 651,88 €	8 382,00 €	3 319,75 €	47 751,63 €
MT	PT0002000065182587ES	Sta. Apolónia (Lux)	Sem. c/Feriados	292,95 KWA	22167	70667	41833	29167	163833	1 959,53 €	6 211,60 €	3 313,20 €	2 371,25 €	13 855,58 €
MT	PT0002000065169731SQ	Matinha (transp. José Jorge)	Sem. c/Feriados	74,40 KWA	4750	14833	9750	5000	34333	419,90 €	1 303,85 €	772,20 €	406,50 €	2 902,45 €

MT	PT0002000065169753QS	Cais Santos	Sem. c/Feriados	581,25 KWA	10917	35917	22500	15250	84583	965,03 €	3 157,08 €	1 782,00 €	1 239,83 €	7 143,93 €
BTE	PT0002000065169206SC	Algés junto ao viaduto	Diário	41,41 KWA	3500	4167	14583	11667	33917	358,40 €	359,17 €	1 426,25 €	1 015,00 €	3 158,82 €
BTE	PT0002000114921585NH	EIDH	Diário	271 KWA	162500	400000	226667	146667	935833	16 640,00 €	34 480,00 €	22 168,00 €	12 760,00 €	86 048,00 €
BTE	PT0002000074114915YV	Poço Bispo (CIMA)	Diario	54 KWA	11417	23250	28750	22750	86167	1 169,07 €	2 004,15 €	2 811,75 €	1 979,25 €	7 964,22 €
BTE	PT0002000103898465CQ	Algés (Marítima)	Diario	72 KWA	16917	26000	38083	26500	107500	1 732,27 €	2 241,20 €	3 724,55 €	2 305,50 €	10 003,52 €
Total					516583	1556583	925167	564500	3562833	48 386,63 €	136 052,87 €	79 003,55 €	47 077,08 €	310 520,13 €

Nota: Quantidades estimadas para um periodo de 10 meses

Custos estimados das taxas aplicadas ao consumo de energia

Grupo 1		Tarifas de Acesso às Redes											
Nível Tensão	CPE:PT	Potência Contratada	Potência Horas de Ponta	Energia Reativa	Ponta	Cheia	Vazio Normal	Super Vazio	Taxa de Exploração	Mfrr	Imposto Especial Consumo	Contribuição Audiovisual	F. Tarifa Social
MT	PT0002000082682125DA	1 621,69 €	2 916,67 €	916,67 €	744,00 €	2 587,50 €	1 410,00 €	658,33 €	0,00 €	933,87 €	265,00 €	28,50 €	766,65 €
MT	PT0002000065176234EX	35 093,32 €	3 416,67 €	200,00 €	857,67 €	2 521,88 €	885,00 €	421,33 €	0,00 €	785,31 €	222,50 €	28,50 €	643,69 €
MT	PT0002000065176165LX	598,59 €	1 166,67 €	0,00 €	330,67 €	993,75 €	555,00 €	230,42 €	0,00 €	362,79 €	102,92 €	28,50 €	297,74 €
MT	PT0002000065176154HE	1 037,88 €	1 250,00 €	60,00 €	833,13 €	1 365,00 €	817,50 €	530,62 €	0,00 €	554,89 €	157,58 €	28,50 €	455,89 €
MT	PT0002000065176052ZN	4 086,65 €	2 583,33 €	200,00 €	812,20 €	2 480,63 €	1 359,00 €	799,22 €	0,00 €	947,99 €	269,08 €	28,50 €	778,46 €
MT	PT0002000065176063ST	1 702,04 €	4 000,00 €	50,00 €	1 012,67 €	3 375,00 €	1 807,50 €	941,42 €	0,00 €	1 243,32 €	350,83 €	28,50 €	1 014,96 €
MT	PT0002000065193381PE	1 621,69 €	1 625,00 €	100,00 €	496,00 €	1 687,50 €	1 035,00 €	632,00 €	0,00 €	677,79 €	192,50 €	28,50 €	556,90 €
MT	PT0002000116168869PN	4 186,26 €	13 000,00 €	1 500,00 €	2 356,00 €	7 078,13 €	1 905,00 €	645,17 €	0,00 €	1 965,44 €	556,25 €	28,50 €	1 609,23 €
MT	PT0002000065182587ES	4 086,65 €	1 625,00 €	4,17 €	549,73 €	1 590,00 €	753,00 €	460,83 €	0,00 €	577,46 €	163,83 €	28,50 €	473,97 €

MT	PT0002000065169731SQ	1 037,88 €	333,33 €	150,00 €	117,80 €	333,75 €	175,50 €	79,00 €	0,00 €	121,04 €	34,33 €	28,50 €	99,33 €
MT	PT0002000065169753QS	8 108,44 €	1 000,00 €	12 000,00 €	270,73 €	808,13 €	405,00 €	240,95 €	0,00 €	298,08 €	84,58 €	28,50 €	244,70 €
BTE	PT0002000065169206SC	756,56 €	421,28 €	16,67 €	165,55 €	177,50 €	494,38 €	320,83 €	3,50 €	127,31 €	33,92 €	28,50 €	98,12 €
BTE	PT0002000114921585NH	4 951,17 €	16 500,00 €	5,83 €	7 686,25 €	17 040,00 €	7 684,00 €	4 033,33 €	3,50 €	3 551,12 €	935,83 €	28,50 €	2 707,37 €
BTE	PT0002000074114915YV	986,58 €	1 208,33 €	8,33 €	540,01 €	990,45 €	974,63 €	625,63 €	3,50 €	325,02 €	86,17 €	28,50 €	249,28 €
BTE	PT0002000103898465CQ	1 315,44 €	2 083,33 €	10,00 €	800,16 €	1 107,60 €	1 291,03 €	728,75 €	3,50 €	405,74 €	107,50 €	28,50 €	311,00 €
Sub - total		71 190,84 €	53 129,61 €	15 221,67 €	17 572,56 €	44 136,80 €	21 551,53 €	11 347,83 €	14,00 €	12 877,17 €	3 562,83 €	427,50 €	10 307,28 €
Total		261 339,60 €											

Nota: Valores calculados com base nas taxas em vigor a partir de junho 2024 e consumos estimados para um período de 10 meses

Consumos de energia das instalações

Baixa Tensão Normal simples

Grupo 2

Nível Tensão	CPE	Instalação	Ciclo Horário	Potência Contratada	Total Ener. Activa kwh	Estimativa de custos
BTN	PT0002000083191331EN	Almada (Radar)	Sem Ciclo	20,7 kVA	13333	1 240,00 €
BTN	PT0002000083602503MJ	Caxias (Antena)	Sem Ciclo	3,45 kVA	2917	271,25 €
BTN	PT0002000085054887VQ	Parque Rep. Belém	Sem Ciclo	10,35 kVA	7500	697,50 €
BTN	PT0002000075875476PC	Edifício Gonçalo Zarco	Sem Ciclo	10,35 kVA	3750	348,75 €
BTN	PT0002000079689628BJ	Doca Stº Amaro (Esc. Náutica)	Sem Ciclo	20,7 kVA	6250	581,25 €
BTN	PT0002000079689639NR	Doca Stº Amaro (Esc. Náutica)	Sem Ciclo	13,8 kVA	7000	651,00 €
BTN	PT0002000086913826LA	Poço do Bispo (Estação de Serviço)	Sem Ciclo	20,7 kVA	12500	1 162,50 €
BTN	PT0002000040794917DQ	Matinha (R. Vale Formoso)	Sem Ciclo	3,45 kVA	3750	348,75 €
BTN	PT0002000129547685AG	Jardim do Tabaco (P. Católica)	Sem Ciclo	13,8 kVA	10000	930,00 €
Total					67000	6 231,00 €

Nota: Quantidades estimadas para um período de 10 meses

Custos estimados das taxas aplicadas ao consumo de energia

Grupo 2		Tarifas de acesso às redes		Taxa de Exploração	Mfrr	Inposto Especial Consumo	Contribuição Audiovisual	F. Tarifa Social
Nível Tensão	Código Ponto Entrega	Potência Contratada	Energia Ativa					
BTN	PT0002000083191331EN	286,89 €	833,33 €	3,50 €	50,56 €	13,33 €	28,50 €	38,57 €
BTN	PT0002000083602503MJ	47,82 €	182,29 €	3,50 €	11,06 €	2,92 €	28,50 €	8,44 €
BTN	PT0002000085054887VQ	143,46 €	468,75 €	3,50 €	28,44 €	7,50 €	28,50 €	21,70 €
BTN	PT0002000075875476PC	143,46 €	234,38 €	3,50 €	14,22 €	3,75 €	28,50 €	10,85 €
BTN	PT0002000079689628BJ	286,89 €	390,63 €	3,50 €	23,70 €	6,25 €	28,50 €	18,08 €
BTN	PT0002000079689639NR	191,28 €	437,50 €	3,50 €	0,27 €	7,00 €	28,50 €	0,20 €
BTN	PT0002000086913826LA	286,89 €	781,25 €	3,50 €	47,40 €	12,50 €	28,50 €	36,16 €
BTN	PT0002000040794917DQ	47,82 €	234,38 €	3,50 €	14,22 €	3,75 €	28,50 €	10,85 €
BTN	PT0002000129547685AG	191,28 €	625,00 €	3,50 €	37,92 €	10,00 €	28,50 €	28,93 €
Sub-total		1 625,79 €	4 187,50 €	31,50 €	227,79 €	67,00 €	256,50 €	173,78 €
Total		6 569,86 €						

Nota: Valores calculados com base nas taxas em vigor a partir de junho de 2024 e consumos estimados para um período de 10 meses.

Consumos de energia das instalações
Baixa Tensão Normal/Média Utilizações

Grupo 3					Energia Ativa Kwh			Total Ener. Activa kwh	Estimativa de custos			
Nível Tensão	CPE	Instalação	Ciclo Horário	Potência Contratada	Ponta	Cheia	Vazio Normal		Ponta	Cheia	Vazio Normal	Total
BTN	PT0002000079689617BW	Doca Stº Amaro (Esc. Náutica)	Ciclo Diário	41,41 KVA	583	917	3083	4583	60,84 €	79,02 €	294,46 €	434,32 €
BTN	PT0002000085162835LW	Ribeira (CML)	Ciclo Diário	27,6 KVA	1500	1750	11000	14250	156,45 €	150,85 €	1 050,50 €	1 357,80 €
BTN	PT00020000104271752NJ	Santos	Ciclo Diário	41,4 KVA	1417	2500	9250	13167	147,76 €	215,50 €	883,38 €	1 246,63 €
BTN	PT00020000040486839AB	Doca Bom Sucesso (Oficina)	Ciclo Diário	34,5 KVA	3333	6667	2750	12750	347,67 €	574,67 €	262,63 €	1 184,96 €
BTN	PT00020000040486817WN	Doca Bom Sucesso (Mar 2030)	Ciclo Diário	34,5 KVA	1833	5833	2667	10333	191,22 €	502,83 €	254,67 €	948,72 €
BTN	PT0002000082382686PR	CDI Barreiro	Ciclo Diário	41,4 KVA	833	1500	833	3167	86,92 €	129,30 €	79,58 €	295,80 €
Total					9500	19167	29583	58250	990,85 €	1 652,17 €	2 825,21 €	5 468,23 €

Nota: Quantidades estimadas para um período de 10 meses

Consumos de energia das instalações
Baixa Tensão Normal/Média Utilizações

Grupo 3					Energia Ativa Kwh			Total Ener. Activa kwh	Estimativa de custos			
Nível Tensão	CPE	Instalação	Ciclo Horário	Potência Contratada	Ponta	Cheia	Vazio Normal		Ponta	Cheia	Vazio Normal	Total
BTN	PT0002000079689617BW	Doca Stº Amaro (Esc. Náutica)	Ciclo Diário	41,41 KVA	583	917	3083	4583	60,84 €	79,02 €	294,46 €	434,32 €
BTN	PT0002000085162835LW	Ribeira (CML)	Ciclo Diário	27,6 KVA	1500	1750	11000	14250	156,45 €	150,85 €	1 050,50 €	1 357,80 €
BTN	PT00020000104271752NJ	Santos	Ciclo Diário	41,4 KVA	1417	2500	9250	13167	147,76 €	215,50 €	883,38 €	1 246,63 €
BTN	PT00020000040486839AB	Doca Bom Sucesso (Oficina)	Ciclo Diário	34,5 KVA	3333	6667	2750	12750	347,67 €	574,67 €	262,63 €	1 184,96 €

BTN	PT00020000040486817WN	Doca Bom Sucesso (Mar 2030)	Ciclo Diário	34,5 KVA	1833	5833	2667	10333	191,22 €	502,83 €	254,67 €	948,72 €
BTN	PT0002000082382686PR	CDI Barreiro	Ciclo Diário	41,4 KVA	833	1500	833	3167	86,92 €	129,30 €	79,58 €	295,80 €
Total					9500	19167	29583	58250	990,85 €	1 652,17 €	2 825,21 €	5 468,23 €

Nota: Quantidades estimadas para um período de 10 meses

Anexo 2 Caracterização dos consumos de energia das instalações da APSS, S.A.- Lote 2

A Adjudicatária fornecerá energia elétrica em média tensão e baixa tensão especial, nos seguintes locais e de acordo com os seguintes ciclos tarifários:

Média Tensão			
Identificação	Morada	CPE (Código de Ponto de Entrega)	Ciclo Horário
P.T. Lota de Setúbal	Edifício do Mercado de Segunda Venda - Av. José Mourinho, s/n, 2900-655 SETÚBAL	PT0002000068115974AM	Semanal C/ feriados
P.T. Terminal Ro-Ro	Terminal Roll-On/Roll-Off - Estrada da Graça - E.N. 10.4, s/n, 2910-793 SETÚBAL	PT0002000069403841SX	Semanal C/ feriados
P.T. Trem Naval	Trem Naval - Estrada de Santa Catarina- E.N. 10.4, s/n, 2910-349 SETÚBAL	PT0002000108238207JA	Semanal C/ feriados
P.T. Lota Nova Sesimbra	Sítio do Porto de Abrigo, s/n, 2970-263 SESIMBRA	PT0002000067490814PP	Semanal C/ feriados

P.T. Lota Velha de Sesimbra	Sítio do Porto de Abrigo, s/n, 2970-172 SESIMBRA	PT0002000066444693HL	Semanal C/ feriados
-----------------------------	---	----------------------	------------------------

Baixa Tensão Especial			
Identificação	Morada	CPE (Código de Ponto de Entrega)	Ciclo Horário
Edifício Sede	Praça da República, s/n, 2904-508 SETÚBAL	PT0002000068116022MF	Diário
Edifício dos Pilotos/VTS	Rua Cláudio Lagrange, s/n, 2900-324 SETÚBAL	PT0002000079181305JJ	Semanal S/ feriados
Armazém do Cais 3	Armazém do Cais 3 - Av. Jaime Rebelo, s/n, 2900-409 SETÚBAL	PT0002000068114628JQ	Semanal S/ feriados
Edifício CDRN/SS/Oficinas	Av. Baía de Setúbal, s/n, 2900-409 SETÚBAL	PT0002000115376086QQ	Diário

Os valores estimados para a previsão de consumo de energia elétrica no período máximo de vigência do contrato (trinta e seis meses) (a utilizar na elaboração da proposta) são os seguintes:

Valores usados para cálculo do valor global do fornecimento à APSS

Consumo em kWh estimado para 36 meses (12+12+12)

CPE (Codigo do Ponto de Entrega)	Ciclo Horário	Ponta	Cheia	Vazio Normal	Super Vazio	Total Consumo
PT0002000068115974AM	Semanal C/ feriados	354 240	1 306 008	894 336	525 777	3 080 361
PT0002000069403841SX	Semanal C/ feriados	86 451	312 489	305 967	263 064	967 971
PT0002000108238207JA	Semanal C/ feriados	71 985	242 574	140 907	79 749	535 215
PT0002000067490814PP	Semanal C/ feriados	533 271	2 012 616	1 095 402	621 522	4 262 811
PT0002000066444693HL	Semanal C/ feriados	122 067	463 776	370 782	172 914	1 129 539
PT0002000068116022MF	Diário	88 323	240 393	95 925	61 968	486 609
PT0002000079181305JJ	Semanal S/ feriados	8 998	647 139	59 358	34 749	750 244
PT0002000068114628JQ	Semanal S/ feriados	42 246	121 401	133 968	115 923	413 538
PT0002000115376086QQ	Diário	56 877	147 417	84 723	61 530	350 547

	Total	11 976 835
--	--------------	-------------------

Os valores estimados dos custos nas componentes energia reativa, redes, Imposto Especial de Consumo de Eletricidade, Contribuição Audiovisual, Taxa de exploração da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e a taxa de financiamento da Tarifa Social atenta a previsão de consumo de energia elétrica no período máximo de vigência do contrato (trinta e seis meses) (a utilizar na elaboração da proposta) são os seguintes:

		Consumo para 36 meses com base nos últimos 24 meses (kWh/kVArh/kW) e baseado em valores (€) de faturas de agosto de 2024							
		Energia						Potência	
Identificação	CPE (Codigo do Ponto de Entrega)	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Energia Reativa Consumida	Energia Reativa Fornecida	Contratada (kW)	Horas de Ponta (kW)
P.T. Lota Setúbal	PT0002000068115974AM	354 240	1 306 008	894 336	525 777	0	0	292,95	128,00
P.T. Terminal Ro-Ro	PT0002000069403841SX	86 451	312 489	305 967	263 064	0	6 736	93,00	9,78
P.T. Trem Naval	PT0002000108238207JA	71 985	242 574	140 907	79 749	2 640	0	116,25	21,86
P.T. Lota Nova de Sesimbra	PT0002000067490814PP	533 271	2 012 616	1 095 402	621 522	9 345	0	383,00	185,90
P.T. Lota Velha de Sesimbra	PT0002000066444693HL	122 067	463 776	370 782	172 914	0	478	146,00	36,56
Edifício Sede	PT0002000068116022MF	88 323	240 393	95 925	61 968	0	7 716	101,00	25,60
Edifício dos Pilotos/VTS	PT0002000079181305JJ	8 998	647 139	59 358	34 749	0	5 548	41,41	8,90
Zona do Cais 3	PT0002000068114628JQ	42 246	121 401	133 968	115 923	0	30 721	41,41	4,21
Edifício do CDRN/SS/Oficinas	PT0002000115376086QQ	56 877	147 417	84 723	61 530	0	13 427	41,41	10,56

Valores usados nas componentes energia reativa, redes, mFFR, imposto especial de consumo de eletricidade (IEC), contribuição audiovisual (CAV) e taxa de exploração da DGEG para cálculo do valor global do fornecimento.		Valores unitários a usar na estimativa da parcela redes e energia reativa e potência										Banda de Reserva de Reestabelecimento da Frequência com Ativação Manual (mFFR),				F. Tarifa Social
		Redes/Energia				Reativa		Potência		Banda de Reserva de Reestabelecimento da Frequência com Ativação Manual (mFFR),						
Identificação	CPE (Codigo do Ponto de Entrega)	Ponta (€/kWh)	Cheias (€/kWh)	Vazio Normal (€/kWh)	Super Vazio (€/kWh)	Energia Reativa Consumida (€/kVarh)	Energia Reativa Fornecida (€/kVarh)	Contratada (€/kW) (36meses)	Horas de Ponta (€/kW) (36 meses)	Ponta (€/kWh)	Cheias (€/kWh)	Vazio Normal (€/kWh)	Super Vazio (€/kWh)			
P.T. Lota Setúbal	PT0002000068115974AM	0,0248	0,0225	0,018	0,0158	0,0252	0,0189	50,92	247,2510	0,003559	0,003541	0,003506	0,003486			
P.T. Terminal Ro-Ro	PT0002000069403841SX	0,0248	0,0225	0,018	0,0158	0,0252	0,0189	50,92	247,2510	0,003559	0,003541	0,003506	0,003486			
P.T. Trem Naval	PT0002000108238207JA	0,0248	0,0225	0,018	0,0158	0,0252	0,0189	50,92	247,2510	0,003559	0,003541	0,003506	0,003486			
P.T. Lota Nova de Sesimbra	PT0002000067490814PP	0,0248	0,0225	0,018	0,0158	0,0252	0,0189	50,92	247,2510	0,003559	0,003541	0,003506	0,003486			
P.T. Lota Velha de Sesimbra	PT0002000066444693HL	0,0248	0,0225	0,018	0,0158	0,0252	0,0189	50,92	247,2510	0,003559	0,003541	0,003506	0,003486			
Edifício Sede	PT0002000068116022MF	0,0473	0,0426	0,0339	0,0275	0,0318	0,0243	66,69	533,4840	0,003868	0,003824	0,003763	0,003682			
Edifício dos Pilotos/VTS	PT0002000079181305JJ	0,0473	0,0426	0,0339	0,0275	0,0318	0,0243	66,69	533,4840	0,003868	0,003824	0,003763	0,003682			
Zona do Cais 3	PT0002000068114628JQ	0,0473	0,0426	0,0339	0,0275	0,0318	0,0243	66,69	533,4840	0,003868	0,003824	0,003763	0,003682			
Edifício do CDRN/SS/Oficinas	PT0002000115376086QQ	0,0473	0,0426	0,0339	0,0275	0,0318	0,0243	66,69	533,4840	0,003868	0,003824	0,003763	0,003682			
Identificação	CPE (Codigo do Ponto de Entrega)	Ponta (€)	Cheias (€)	Vazio Normal (€)	Super Vazio (€)	Energia Reativa Consumida (€)	Energia Reativa Fornecida (€)	Contratada (PC) (€)	Horas de Ponta (PP) (€)	Ponta (€)	Cheias (€)	Vazio Normal (€)	Super Vazio (€)	F. Tarifa Social		
P.T. Lota Setúbal	PT0002000068115974AM	8785,1520	29385,1800	16098,0480	8307,2766	0,0000	0,0000	14916,2816	31648,1280	1260,7402	4624,5743	3135,5420	1832,8586	8 911,48 €		
P.T. Terminal Ro-Ro	PT0002000069403841SX	2143,9848	7031,0025	5507,4060	4156,4112	0,0000	127,3104	4735,3275	2418,1148	307,6791	1106,5235	1072,7203	917,0411	2 800,34 €		
P.T. Trem Naval	PT0002000108238207JA	1785,2280	5457,9150	2536,3260	1260,0342	66,5280	0,0000	5919,1594	5404,9069	256,1946	858,9545	494,0199	278,0050	1 548,38 €		
P.T. Lota Nova de Sesimbra	PT0002000067490814PP	13225,1208	45283,8600	19717,2360	9820,0476	235,4940	0,0000	19501,4025	45963,9609	1897,9115	7126,6733	3840,4794	2166,6257	12 332,31 €		
P.T. Lota Velha de Sesimbra	PT0002000066444693HL	3027,2616	10434,9600	6674,0760	2732,0412	0,0000	9,0342	7433,9550	9039,4966	434,4365	1642,2308	1299,9617	602,7782	3 267,76 €		
Edifício Sede	PT0002000068116022MF	4177,6779	10240,7418	3251,8575	1704,1200	0,0000	187,4988	6735,2355	13657,1904	341,6334	919,2628	360,9658	228,1662	1 407,76 €		
Edifício dos Pilotos/VTS	PT0002000079181305JJ	425,6054	27568,1214	2012,2362	955,5975	0,0000	134,8164	2761,4466	4748,0076	34,8043	2474,6595	223,3642	127,9458	2 170,46 €		
Zona do Cais 3	PT0002000068114628JQ	1998,2358	5171,6826	4541,5152	3187,8825	0,0000	746,5203	2761,4466	2245,9676	163,4075	464,2374	504,1216	426,8285	1 196,37 €		
Edifício do CDRN/SS/Oficinas	PT0002000115376086QQ	2690,2821	6279,9642	2872,1097	1692,0750	0,0000	326,2761	2761,4466	5633,5910	220,0002	563,7226	318,8126	226,5535	1 014,13 €		
Sub-Totais €		38258,5484	146853,4275	63210,8106	33815,4858	302,0220	1531,4562	67525,7012	120759,3638	4916,8072	19780,8389	11249,9875	6806,8026	34648,9837		
Imposto especial de consumo de eletricidade (IEC) anual - 36 meses (€)		11976,835														
Contribuição audiovisual (CAV) - 36 meses (€)		923,4														
Taxa de exploração da DGEG-36 meses (€)		63														
TOTAL - Redes+Reativa+mFFR+PC+PP+IEC+CAV+DGEG								562 623,47 €								